



**Sindicato das Misericórdias e Entidades Filantrópicas e
Beneficentes do Estado do Rio de Janeiro.**
Cadastrado no Sistema de Contribuição Sindical nº 000.000.03194-1
Registro Sindical Processo nº 24.370.011.803/1990-24

REGIMENTO INTERNO

Artigo 1º. Para o cumprimento do conjunto de diretrizes e princípios previstos no Estatuto Social e demais documentos da entidade, ficam estabelecidas as seguintes regras de organização e funcionamento, aplicáveis ao conjunto de associados, diretores, funcionários, parceiros e colaboradores do Sindfiberj.

Artigo 2º. O Sindicato das Misericórdias e Entidades Filantrópicas e Beneficentes do Estado do Rio de Janeiro - Sindfiberj, é uma entidade sindical, apolítica, sem fins lucrativos e que tem por finalidade representar e defender as Santas Casas de Misericórdias, Entidades Filantrópicas, Beneficentes e/ou Sem Fins Lucrativos do Estado do Rio de Janeiro, com sede na cidade do Rio de Janeiro, com duração indeterminada.

Artigo 3º. São instâncias consultivas e deliberativas do Sindfiberj:

- I. A Assembleia Geral;
- II. O Conselho Diretor;
- III. O Conselho Fiscal;
- IV. Comitês Temáticos.

Parágrafo Único: As instâncias deliberativas são a Assembleia Geral, o Conselho de Diretor e o Conselho Fiscal, e, a instância de caráter consultivo são os Comitês Temáticos.

Artigo 4º. Os Comitês temáticos poderão ser criados por iniciativa de qualquer associado mediante a aprovação do Conselho Diretor e terão por objetivo, desenvolver ações e elaborar estudos sobre temas previamente determinados.

Artigo 5º. Os cargos técnicos e administrativos do Sindicato serão exercidos por profissionais com comprovada capacidade técnica na área em que se pretende atuar, que atendam aos requisitos para o exercício do cargo, contratados pelo Presidente, podendo ser prestado o serviço através de pessoas jurídicas, ou, a título voluntário. Este último, deverá ocorrer mediante assinatura de Termo de Voluntariado, contribuindo para o aprimoramento dos serviços e melhor desempenho do Sindfiberj.



**Sindicato das Misericórdias e Entidades Filantrópicas e
Beneficentes do Estado do Rio de Janeiro.**
Cadastrado no Sistema de Contribuição Sindical nº 000.000.03194-1
Registro Sindical Processo nº 24.370.011.803/1990-24

DO PROCESSO DE FILIAÇÃO E DESFILIAÇÃO DAS ENTIDADES

Artigo 6º. Qualquer entidade sem fins lucrativos e/ ou filantrópica em saúde, educação e assistência social, poderá filiar-se desde que apresentem os seguintes documentos:

- I. Requerimento da entidade dirigido ao Presidente do Conselho Diretor do Sindicato solicitando a filiação;
- II. Estatuto Social da Associação, registrado em cartório;
- III. Cópia da Ata da Assembleia que elegeu a última diretoria, com relação nominal de seus componentes e indicação do prazo do mandato;
- IV. Preenchimento do Termo de Adesão ao Sindfiberj.

Artigo 7º. Os processos de validação da filiação das novas entidades serão analisados pelo Conselho Diretor do Sindfiberj, obedecendo a ordem de recebimento, salvo em situações excepcionais, em que a urgência de análise prioritária de determinado processo seja justificada em benefício da nova filiada.

Artigo 8º. Nos casos de entidades mantenedoras e mantidas, a filiação se dará com base no número do CNES ou CNPJ;

Artigo 9º. A área de abrangência da filiação no Sindfiberj compreende o Estado do Rio de Janeiro;

Artigo 10. Os Associados além de se submeterem a este Regimento Interno, deverão ter ciência de seus direitos e deveres previstos no Estatuto.

Artigo 11. A desfiliação do Sindfiberj poderá se dar:

- I. a que solicitar sua desfiliação, por escrito;
- II. a que não comparecer a 3 (três) Assembleias Gerais consecutivas, sem justa causa;
- III. a que sem justo motivo deixar de acatar as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Diretor;
- IV. a que deixar de pagar suas contribuições pelo prazo de 06 (seis) meses de maneira sucessiva ou intercalada, após notificação prévia que estará excluído, por escrito;



**Sindicato das Misericórdias e Entidades Filantrópicas e
Beneficentes do Estado do Rio de Janeiro.**
Cadastrado no Sistema de Contribuição Sindical nº 000.000.03194-1
Registro Sindical Processo nº 24.370.011.803/1990-24

- V. a que praticar atos que contrariem os fins estatutários do Sindfiberj, inclusive atos de improbidade administrativa, devidamente comprovados, fraude praticada pela entidade, e/ou atos que contrariem frontalmente os princípios de Compliance do Sindfiberj.

Parágrafo Único: O Conselho Diretor possui o prazo de 10 dias para avaliar a defesa previa da associada, e, na hipótese de ser decidido o desligamento da associada, esta possui o direito de recurso à Assembleia Geral, a ser interposto no prazo de 10 (dez) dias a partir da ciência pelo interessado da decisão que lhe aplicar a penalidade.

Artigo 12: Ocorrendo a desfiliação por inadimplência, caberá a Assessoria Jurídica, após análise e autorização do Conselho Diretor, propor a ação de cobrança dos valores em aberto.

Artigo 13: Nos casos de exclusão em virtude de inadimplência em que a associada excluída venha a quitar os débitos pendentes, a reabilitação ficará a cargo do Conselho Diretor;

Parágrafo único: Na hipótese de parcelamento das mensalidades em aberto durante o processo de retorno do filiado, os valores poderão ser divididos em até 12 meses, após 06 (seis) meses de carência para início do pagamento da respectiva dívida, devendo, entretanto, manter em dia as mensalidades vincendas.

Artigo 14. Quando a decisão de desfiliação se der por iniciativa do Conselho Diretor do Sindfiberj, esta deverá ocorrer de forma clara, e os fatos motivadores serão apresentados à entidade desfilhada, cabendo nesta hipótese, os recursos previstos neste regimento.

DOS SERVIÇOS OFERECIDOS PELO SINDFIBERJ

Artigo 15. O Sindfiberj tem por compromisso de representar as associadas em seus interesses individuais e coletivos, proteger os direitos e interesses gerais da categoria e associados, celebrar convênios, acordos, prestar assessoria, realizar eventos (palestras, cursos, congressos, treinamentos...) de interesse da categoria, promover a conciliação nos dissídios trabalhistas coletivos, realizar publicações e estudos sobre o segmento.

Artigo 16. Consta na carteira de serviços oferecidos pelo Sindfiberj a seus associados, as seguintes atribuições mínimas:



**Sindicato das Misericórdias e Entidades Filantrópicas e
Beneficentes do Estado do Rio de Janeiro.**
Cadastrado no Sistema de Contribuição Sindical nº 000.000.03194-1
Registro Sindical Processo nº 24.370.011.803/1990-24

- I. Manter serviços técnicos e jurídicos para acompanhamento e estudo de questões de interesse coletivo dos associados;
- II. Analisar as propostas de acordo, orientando para possíveis negociações;
- III. Mediar as negociações de acordos ou convenções coletivas de trabalho de seus filiados;
- IV. Acompanhar e divulgar normativas (Leis, Projetos de Lei, Decretos, Portarias) e regimentos relativos ao segmento;
- V. Expedir informativos e/ou orientações através de pareceres, circulares, ofícios ou comunicados, sobre assuntos de interesse das entidades;
- VI. Representar o segmento em espaços individuais ou coletivos de discussão junto ao governo no âmbito municipal, estadual e federal;
- VII. Promover o debate, a produção de dados e a qualificação técnica de temas relativos ao segmento;
- VIII. Propor agendas públicas junto ao parlamento e ao executivo, para a defesa dos interesses da categoria.

Parágrafo Primeiro – O Sindfiberj poderá, por seus consultores técnicos ou devidamente contratados para tal, prestar serviços específicos a seus associados, que não constam da relação contida no *caput*, quando então poderão ser cobrados honorários profissionais devidos pela prestação dos serviços, cujo parâmetro de precificação deverá ser compatível com os valores de mercado.

Parágrafo Segundo – Todos os serviços, inclusive os constantes na carteira mínima, quando realizados fora da sede do Sindfiberj, deverão ter suas despesas custeadas pelos associados.

Artigo 17. Podem dispor dos serviços prestados pelo Sindfiberj, os Associados que:

- I. Estejam em dia com os pagamentos das mensalidades;
- II. Assinem o Acordo de Reconhecimento de Dívida e estejam efetuando no respectivo prazo, o pagamento das parcelas em aberto.

DAS MENSALIDADES

Artigo 18. O enquadramento dentro do valor das mensalidades se dará conforme a tabela, que é aprovada no orçamento anual na Assembleia Geral, seguindo o seguinte critério mínimo:



**Sindicato das Misericórdias e Entidades Filantrópicas e
Beneficentes do Estado do Rio de Janeiro.**
Cadastrado no Sistema de Contribuição Sindical nº 000.000.03194-1
Registro Sindical Processo nº 24.370.011.803/1990-24

- I. Hospitais - pelo número de leitos;
- II. Atividades ambulatoriais - pelo número de consultórios; e
- III. Assistência Social – pelo quantitativo mínimo de consultórios.

Parágrafo Único – O custeio das despesas do Sindicato é de responsabilidade dos seus associados, cuja arrecadação deve ser suficiente frente as despesas ordinárias e a aprovação deverá ser precedida de Assembleia Geral dos Associados.

DAS DENÚNCIAS, IRREGULARIDADES, INFRAÇÕES E PENALIDADES

Artigo 19. Fica instituído com este Regulamento Interno, o Comitê de Ética e Compliance, que seguirá as diretrizes seguintes.

Artigo 20. O Comitê de Ética é uma instância colegiada, composta por ao menos 03 (três) membros escolhidos pelo Conselho Diretor, responsável pela análise e deliberação sobre infrações ou ilícitos cometidos por associados, parceiros, colaboradores, prestadores de serviços, membros da diretoria e conselhos do Sindfiberj.

Artigo 21. Todas as denúncias e/ou reclamações serão recepcionadas pela Gerência Executiva do Sindicato e todas elas, sem exceção, serão submetidas à análise, que obedecerá, de forma geral, a seguinte ordem de processamento pelo Sindicato:

- I. Envio ao Comitê de Ética, com emissão de parecer circunstanciado, no prazo de até 10 (dez) dias;
- II. Notificação a denunciada para apresentação de sua defesa no prazo de até 10 (dez) dias;
- III. Elaboração do parecer final pelo Comitê de Ética do Sindfiberj, contendo indicações de providências para solução de irregularidades bem como penalidades a serem aplicadas conforme o caso;
- IV. Envio de resposta ao denunciante e a denunciada, com posterior acompanhamento das providências e/ou penalidades, caso necessário.

Parágrafo Primeiro: A denúncia deverá ser formulada por escrito e dirigida à Federação, contendo a identificação e o endereço do denunciante, confirmada a autenticidade.



**Sindicato das Misericórdias e Entidades Filantrópicas e
Beneficentes do Estado do Rio de Janeiro.**

Cadastrado no Sistema de Contribuição Sindical nº 000.000.03194-1

Registro Sindical Processo nº 24.370.011.803/1990-24

Parágrafo Segundo: Quando o fato narrado, não configurar, no entendimento do Comitê de Ética e Compliance, infração ou ilícito, a denúncia será arquivada.

Parágrafo Terceiro: Para melhor análise do caso poderá haver análise de documentos, oitiva de pessoas, realização de reuniões, audiências, dentre outros instrumentos ou atos que se entender necessário.

DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 22. Os membros dos Conselhos Diretor e Fiscal serão eleitos pelas associadas com direito a voto, sendo a (s) chapa (s) registrada (s) na Secretaria do SINDFIBERJ com 10 (dez) dias de antecedência à eleição.

Parágrafo Primeiro: Não é permitida a indicação de candidatos para compor os Conselhos Diretor e Fiscal que prestem serviços direta ou indiretamente ao Sindfiberj.

Parágrafo Segundo: As chapas já deverão indicar os nomes, com seus respectivos cargos de candidatura, sendo que, não serão aceitas inscrições de chapas sem o integral preenchimento dos cargos para os Conselhos Diretor e Fiscal.

Parágrafo Terceiro: Somente poderão indicar candidatos as associadas quites com as obrigações sociais até o mês imediatamente anterior ao registro da chapa.

Parágrafo Quarto: Para a validade da inscrição da chapa, é dever de cada candidato apresentar documento comprovando sua indicação pela associada. A Entidade somente poderá indicar pessoas a ela vinculadas, sob pena de recusa da inscrição de toda a chapa.

Artigo 23. Os membros dos Conselhos Diretor e Fiscal, serão empossados um mês após a eleição, sendo permitidas reeleições.

Artigo 24. Não é permitido à associada indicar mais de um membro para compor os Conselhos Diretor e Fiscal.

Parágrafo Único: Como exceção ao previsto no *caput*, as associadas que integram a mesma entidade mantenedora poderão indicar até 2 (dois) membros.



**Sindicato das Misericórdias e Entidades Filantrópicas e
Beneficentes do Estado do Rio de Janeiro.**
Cadastrado no Sistema de Contribuição Sindical nº 000.000.03194-1
Registro Sindical Processo nº 24.370.011.803/1990-24

Artigo 25. Concluídos os mandatos dos Conselhos Diretor e Fiscal, sempre que tenham sido convocadas eleições no prazo legal, e inexistirem candidatos para o pleito, a Assembleia Geral constituirá uma Junta de Governança, que atuará na integral representação do Sindfiberj até que se proceda nova eleição.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 26. Os casos omissos, controversos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento, serão solucionados por deliberação da diretoria, em qualquer de suas reuniões, por maioria dos membros presentes, “ad referendum” da primeira Assembléia Geral subsequente.

Rio de Janeiro/RJ, 24 de janeiro de 2020.


Edmilson Damasceno dos Santos
Presidente